



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º 062/2013.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 268.954.710-49, portador da R.G nº 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, nº 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **PORTO EMERIM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.353.635/0001-60, com sede na Av. Afonso Porto Emerim, nº 1148, Bairro Pitangueiras, nesta cidade, por seus representantes legais, **Sr. SILVIO JAIR FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF/MF sob o nº 320.426.120-49, portador da C.I. nº 2018388328 SSP/RS e **Sra. ELSA PACHECO DA SILVA**, brasileira, casada, comerciante, inscrita no CPF/MF sob o nº 648.136.900-25, portadora da C.I. nº 4048682977 SSP/RS, residentes e domiciliados à Rodovia RS 030, s/nº, Barro Vermelho, nesta cidade, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 011/2013**, a Lei nº 10.520/2002, o Decreto Municipal nº 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto: objeto da presente contrato consiste na **aquisição de 200 BARRAS DE FERRO 5/16 E 400 SACOS DE CIMENTO**, conforme solicitação da Secretaria Municipal das obras, Trânsito e Segurança através do memorando nº 020/2013, anexo ao processo licitatório.

ITEM	QUANTIDADE	UN	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	MARCA	VLR UNITARIO	VLR TOTAL
001	400	Sacos	Cimento de 50kg.	VOTORANTIN	20,00	8.000,00
002	200	Un	Barras de ferro 5/16 com 12mt.	GERDAU	19,29	3.858,00

Observações do objeto: A presente aquisição servirá para confecção de tampas de boca de lobo, construção e manutenção de prédios públicos, Conserto da rede de esgoto e demais atividades da Secretaria.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Fiscalização: O Fiscal do presente contrato será o Servidor desta Municipalidade **Sr LINDOMAR MACHADO DOS SANTOS**.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Local e Forma de Entrega: Local de entrega: Os materiais deverão ser entregues parcialmente, conforme necessidade da Secretaria, em até 05 (cinco) dias úteis após recebimento do empenho diretamente no Pátio da Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança e Secretaria, sito Rua Senador Alberto Pasqualine, nº 867 –no horário de expediente das 12:30 às 18:30 horas, aos cuidados do fiscal do contrato **Sr. LINDOMAR MACHADO DOS SANTOS**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

Os materiais estarão sujeito a devolução caso não atendam as especificações exigidas neste edital, caso este, em que o licitante vencedor, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca imediata do produto.

CLÁUSULA QUARTA – Do Pagamento: Importa o valor total contratual em **R\$ 11.858,00 (onze mil oitocentos e cinquenta e oito reais)**. O pagamento será efetuado em até o 10º (décimo) dia útil, diretamente na tesouraria da Prefeitura Municipal, mediante a apresentação dos respectivos documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual, deve estar discriminado tudo o que foi entregue, onde deverá constar ainda, na Nota Fiscal: **“PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2013”** e o n.º da Nota de Empenho Prévio, emitido por esta Prefeitura.

O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório e no corpo da nota deverá obrigatoriamente constar o número deste processo **“PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2013”**.

Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO: As despesas decorrentes do presente contrato serão efetuadas por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DAS OBRAS, TRÂNSITO E SEGURANÇA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 – DEPARTAMENTO DE OBRAS URBANAS
FUNÇÃO: 15 – URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRA-ESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 0106 – Ações de Infra Estrutura e Saneamento
OBJETO: 2128 – Manutenção da Fábrica de Artefatos de Cimento
DESPESA: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO (259)
RUBRICA: 33903024000000 – MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS

CLÁUSULA SEXTA – Da Vigência - O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2013, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – É responsabilidade do CONTRATANTE:

- a) Solicitar a entrega dos materiais à **CONTRATADA**, dentro do prazo de vigência do presente contrato.
- b) O pagamento das parcelas, conforme o determinado na Cláusula Quarta.
- c) A fiscalização dos **MATERIAS** no momento de seu recebimento, bem como a fiscalização dos comprovantes de entrega para pagamento, o que será feito pelo Servidor. **Sr LINDOMAR MACHADO DOS SANTOS**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CLÁUSULA OITAVA - É responsabilidade da CONTRATADA:

Fornecer os materiais, objeto deste contrato, nas condições e local, estabelecidos neste instrumento.

Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido no fornecimento dos materiais.

Efetuar a troca das **MATERIAIS**, objeto deste contrato, caso não estejam de acordo com o exigido.

Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**.

Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusivas da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA - Nos casos de descumprimento contratual além da rescisão, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito:

a) Multa de 0,5 % (meio por cento) do valor atualizado do contrato por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução contratual;

b) Multa de 8 % (oito por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano;

c) Multa de 10 % (dez por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

d) Nenhum pagamento será feito a **CONTRATADA**, que tenha sido multada antes de paga a multa.

e) A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências, contratuais e legais aplicáveis de acordo com o art. N° 87 da Lei 8.666/93. Constitui também, motivo para a rescisão do contrato os arrolados no art. 78 da mesma Lei.

f) A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente. - Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multada, antes de paga a multa.

g) Causar prejuízo resultante da execução ou inadimplência contratual: declaração de inidoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo não superior a dois anos e multa no valor de 10%(dez por cento) do valor atualizado do objeto do contrato".



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

h) "Da aplicação das penas definidas nos itens "a", "b", "c" "d" e "e" deste contrato, caberá recurso no prazo de cinco dias úteis".

i) A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA - Em caso de atraso no pagamento, o contratante pagará juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93.

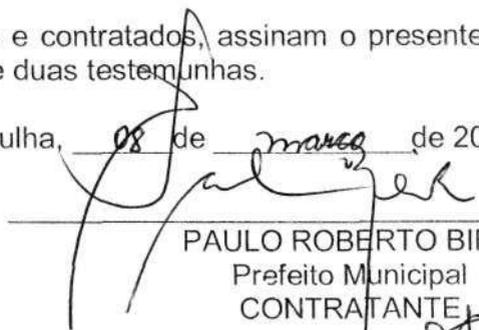
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente contrato, está vinculado ao Processo de licitação na Modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 011/2013**, e a proposta da **CONTRATADA**, constante do respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Aplica-se ao presente contrato a Lei 8.666/93 e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica eleito o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 08 de março de 2013.



PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

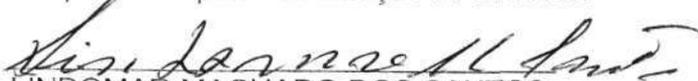


PORTO EMERIM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome
CPF

Responsável pela fiscalização do contrato:



LINDOMAR MACHADO DOS SANTOS
CPF:

Nome
CPF



Oliveira